

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2013 – ESCLARECIMENTO III

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Após análise do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2013 (vigilância)**, em relação ao subitem **12.1.14**. “Comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.”, deverá ser baseado na implantação inicial ou implantação inicial e mais reserva técnica? Mesma interpretação para o quantitativo exigido no subitem 22.1.3 – Termo de Referência quanto aos postos que deverão constar no atestado de capacidade técnica.

RESPOSTA 1: Segue abaixo a manifestação da área técnica em atendimento ao pedido de esclarecimento III, considerando que foram efetuadas alterações no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2013, cuja a republicação já foi efetuada com divulgação nesta data:

ITEM DO EDITAL:

Subitem **12.1.14**. “Comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.”

MANIFESTAÇÃO BANCO:

Em relação ao subitem 12.1.14 do Edital:

O percentual deverá basear-se no valor da contratação dos lotes para o qual se habilitou, devendo ser comprovado somente no caso de a licitante apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um), em qualquer dos índices exigidos.

Ademais, esclarecemos que o item do Termo de Referência relativo à qualificação econômico-financeira foi alterado de forma a clarificar o texto, evitando dúvidas interpretações. Assim, ficou conforme abaixo:

“25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA O LOTE 1 E 2:

- a) *Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral superior a um (>1), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:*

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

- a.1) *A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a um (≤1) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.”*

Em relação ao subitem 22.1.3 do TR:

O Banco seguiu exatamente a letra da lei, ou seja, o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666, conforme abaixo:

“...Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - ...

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível **em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

III -...”

Edilamar Pantoja

Pregoeira